



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PRESIDÊNCIA



ATO PRESIDÊNCIA Nº 134, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020.

Institui e disciplina a composição e as atribuições da Comissão da Lei Geral de Proteção de Dados (CLGPD) no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 12.527/2011, denominada Lei de Acesso à Informação (LAI), que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

- a Lei nº 13.709/2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que regula as atividades de tratamento de dados pessoais e que também altera os artigos 7º e 16 do Marco Civil da Internet;

- A Lei nº 13.853/2019, que altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados; e dá outras providências;

- a Portaria CNJ 63/2019, que criou grupo de trabalho no CNJ destinado a elaborar estudos e propostas sobre políticas de acesso às bases de dados processuais dos tribunais, em especial quando há finalidades comerciais.

- a Recomendação CNJ 73/2020, que recomenda aos órgãos do Poder Judiciário brasileiro a adoção de medidas preparatórias e ações iniciais para adequação às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PRESIDÊNCIA

RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

Art. 1º Instituir a Comissão da Lei Geral de Proteção de Dados (CLGPD) no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, órgão colegiado de natureza propositiva.

Art. 2º A Comissão da Lei Geral de Proteção de Dados é composta pelos seguintes membros:

- I - O Presidente do Tribunal, Sergio Murilo Rodrigues Lemos, que também presidirá os trabalhos da Comissão;
- II - O Juiz Auxiliar da Presidência, Bráulio Gabriel Gusmão, que coordenará os trabalhos da Comissão;
- III - O(a) Assessor(a) da Assessoria Jurídica;
- IV - O(a) Secretário(a) da Secretaria-Geral da Presidência;
- V - O(a) Secretário(a) da Secretaria-Geral Judiciária;
- VI - O(a) Diretor(a)-Geral;
- VII - O(a) Diretor(a) da Secretaria de Gestão de Pessoas;
- VIII - O(a) Diretor(a) da Secretaria de Licitações e Contratos;
- IX - O(a) Diretor(a) da Secretaria de Tecnologia da Informação;

§ 1º Os membros suplentes dos membros titulares previstos nos incisos III a X serão os respectivos substitutos legais.

Art. 3º À Comissão da Lei Geral de Proteção de Dados compete:

- I - realizar estudos internos acerca da Lei Geral de Proteção de Dados e seus impactos no Tribunal, produzindo e apresentando à Presidência relatório detalhado com as ações sugeridas, para direcionamento;
- II - interagir com outros órgãos da Administração Pública, em especial os demais Tribunais brasileiros, com o objetivo de trocar experiências e informações sobre a Lei Geral de Proteção de Dados;
- III - participar ou indicar representantes para comparecer em cursos, eventos, palestras ou visitas técnicas para aquisição de conhecimento e troca de experiências sobre a Lei Geral de Proteção de Dados;
- IV - Apoiar o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais na implantação de Programa de Privacidade dos Dados com base na LGPD.

Art. 4º As atividades da Comissão serão levadas a efeito até a completa implantação do Programa de Privacidade dos Dados com base na LGPD, no âmbito do Tribunal.

Art. 5º O Juiz Auxiliar da Presidência, indicado no Art. 2º, II, atuará como Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, conforme disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PRESIDÊNCIA

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os Atos 161/2019 e 206/2019 e a Portaria 53/2019.

Publique-se.

(assinado digitalmente)

Desembargador

SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Presidente do TRT da 9ª. Região